



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXI nº 2453 de 11 de novembro de 2016

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

EDITAL Nº 036/2016 - SMA

O Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 4.536/2016 e nº 4.537/2016, publicados Diário Oficial do Município de nº 2317, de 20/04/2016 e Decreto nº 4.541/2016, publicado no Diário Oficial do Município de nº 2322, de 29/04/2016;

CONVOCA a candidata abaixo relacionada, para se apresentar na forma indicada, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro – Paty do Alferes – RJ.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Nº INSCRIÇÃO	NOME
60.250-7	TATIANE DOS SANTOS AGUIAR

A candidata deverá se apresentar à Secretaria Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no horário das 12h30min às 17 horas, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, até o dia 22 de novembro de 2016.

No ato de apresentação o candidato será orientado para comparecimento ao serviço de perícia médica, nos termos do Decreto nº 4.555/2016, devendo concluir todos os procedimentos para fins de admissão nos prazos fixados, contados da data de sua apresentação.

O descumprimento dos prazos ora fixados implicarão em desistência e respectiva perda da vaga.

Paty do Alferes, 11 de novembro de 2016.

PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE
Secretário de Administração,
Recursos Humanos e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Aprovo a Prestação de Contas relativa a repasse financeiro relativo ao convênio de cooperação celebrado com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Miguel Pereira, relativo ao crédito no valor de R\$ 2.603,36 (dois mil seiscentos e três reais e trinta e seis centavos), com crédito efetuado em 06/10/2016, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 6143/2016, conforme parecer da Controladoria Geral.

Em, 11/11/2016.

Publique-se.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4.667 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.219 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 917.350,96 (Novecentos e Dezessete Mil, Trezentos e Cinquenta Reais e Noventa e Seis Centavos).

FONTE = 037 R\$ 917.350,96 (FUNDEB)

FUNDEB

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.30.00.12.361.4015.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.08.037 – Outros Benefícios Assistenciais	R\$	700,00
---	-----	--------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.30.00.12.361.4015.2020 – Manutenção do Ensino Fundamental

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.037 – Material de Consumo	R\$	916.650,96
-------------------------------------	-----	------------

Art. 2º - Os recursos para atenderem as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

FUNDEB

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.30.00.12.361.4015.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.037 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	70.625,11
3.1.90.13.037 – Obrigações Patronais	R\$	1.988,92
3.1.90.16.037 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	127.900,00
3.1.90.92.037 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	836,93

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.30.00.12.361.4015.2020 – Manutenção do Ensino Fundamental

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.037 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	10.000,00
3.1.90.09.037 – Salário-Família	R\$	5.000,00
3.1.90.13.037 – Obrigações Patronais	R\$	1.000,00
4.4.90.52.037 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	700.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de novembro de 2016.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

Lei nº 2277 de 11 de novembro de 2016

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI 829, DE 23 DE JANEIRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º. A Lei 829, de 23 de janeiro de 2002 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Com fundamento no artigo 144, § 8º da Constituição Federal e inciso XXXVII do artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes, fica criada a GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, denominada Guarda Municipal, corporação uniformizada destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, observadas as limitações impostas pelas legislações pertinentes.

Parágrafo Único – A Guarda Municipal, sempre que solicitada, na medida de suas possibilidades, prestará colaboração e apoio as autoridades do Poder Público Estadual e Federal.

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:RACHID ELMÔR-VICE
PREFEITA: LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:**
ANDRÉ DANTAS MARTINS-Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO -
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:ELISANGELA TAVARES-**Secretário de Cultura:** AMINE ELMOR-**Secretário de Saúde:** PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** FELICIO SILVEIRA DO NASCIMENTO -
Secretária de Educação: AMINE ELMOR-**Secretária de Fazenda:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** MARCIO ANTONIO DE SOUZA FRAGA -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** REGINA DE FATIMA CAMPOS MONTEIRO -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** FRANCISCO CARLOS VIANA BARROS- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIO AVELINO DE MOURA JUNIOR-**Vice Presidente:** NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-**1º Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**2º Secretário:** CELSO GRANJA PIRES-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS-AROLDO ORÉM-SINVAL MELLO-JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-**Procurador Jurídico:** ALAN BARROS DA SILVEIRA SOUZA-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretária Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:** SILVIA APARECIDA FRAGA FAGUNDES



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

Art. 2º A Guarda Municipal será administrativamente subordinada à Secretaria Municipal de Ordem Pública e será comandada pelo Diretor do Departamento de Segurança Patrimonial, denominado Comandante da Guarda Municipal (DAS-III), cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-III, que deverá ser ocupado por profissional com experiência comprovada na área de segurança pública e necessariamente oficial da reserva das Forças Armadas ou da Polícia Militar.

Art. 3º O efetivo da Guarda Municipal será composto por supervisores e guardas, sendo o quantitativo definido em lei própria:

§ 1º O cargo de Supervisor será preenchido por pessoa com formação mínima de ensino médio completo.

§ 2º O cargo de Guarda será preenchido por pessoa com formação mínima de ensino fundamental completo.

§ 3º A admissão e ingresso na Guarda municipal dar-se-á por intermédio de concurso público.

Art.4º - A Guarda Municipal será composta por (04) quatro Grupos distintos:

- I – Grupo de Trânsito;*
- II – Grupo de Proteção Patrimonial;*
- III – Grupo Especial de Operações Escolares;*
- IV – Grupo de Proteção Ambiental.*

Art. 5º Compete ao Grupo de Trânsito:

I – Operação, orientação e fiscalização de trânsito, atuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento, parada e demais atribuições previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II – requisição do auxílio de Força Policial para manutenção da ordem na operação de trânsito, nas operações de trânsito quando se fizerem necessárias.

III - Outras atribuições específicas na área de trânsito em função de convênios a serem aprovados pela Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 6º Compete ao Grupo de Proteção Patrimonial:

I - promover a vigilância de imóveis e móveis do Município, incluindo a residência do Chefe do Poder Executivo, realizando ronda diuturna e noturna;

II - promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação;

III – reprimir a utilização de espaço público por ambulantes.

Art. 7º Compete ao Grupo Especial de Operações Escolares:

I - A execução de atividades de proteção e segurança das unidades escolares do município, proporcionando segurança aos alunos e professores, auxiliando, ainda no limite de suas atribuições, as polícias militar e civil, nas execuções das atividades relativas à segurança escolar no Município;

Art. 8º Compete ao Grupo de Proteção Ambiental:

I - Proteger o patrimônio ambiental do Município de Paty do Alferes, em áreas urbanas, rurais e nas Unidades de Conservação;

II - Atuar de forma preventiva e repressiva no combate às infrações ambientais;

III - Advertir ou notificar por irregularidades ambientais e lavrar autos de apreensão de produtos de infração ambiental, para encaminhamento à Secretaria de Meio Ambiente;

IV - Acompanhar, quando solicitada, os fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em apoio ao exercício do poder de polícia ambiental;

V - promover a vigilância nas zonas de interesse ambiental, realizando ronda diuturna e noturna;

VI - colaborar com a fiscalização Municipal na aplicação da legislação ambiental ao exercício do poder de polícia administrativa;

VII - coordenar suas atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração;

VIII - Zelar pelo cumprimento da legislação ambiental de defesa do meio ambiente, observando os dispositivos das Leis Federais, Estaduais e Municipais, bem como as portarias e Resoluções em vigor;

IX - Realizar prisões de infratores, que sejam flagrados no cometimento de crimes ambientais e encaminhá-los a presença de autoridade policial, para lavratura do auto de prisão em flagrante delito e ou inquérito policial, bem como prestar as devidas informações que, posteriormente, se façam necessárias;

X - Orientar a população acerca da legislação ambiental e da importância do seu cumprimento, relacionando-a com a necessidade de criação, conservação e proteção das Unidades de Conservação;



XI - Outras atribuições específicas na área ambiental em função de convênios a serem aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º - O Comandante da Guarda Municipal e todo o seu contingente para serem registrados na Secretaria de Estado de Segurança Pública, deverão apresentar provas de que não possuem antecedentes criminais.

Art. 10. Os integrantes dos grupamentos estão subordinados ao Comandante da Guarda Municipal.

Parágrafo único. O Grupamento de Proteção Ambiental ficará lotado na Secretaria de Meio Ambiente, atendendo às orientações e determinações do Secretário de Meio Ambiente.

Art. 11. A Guarda Municipal terá regulamento disciplinar próprio, efetivado por Lei.

Art. 12. Decreto regulamentará o organograma com as atribuições dos grupamentos, definindo o uniforme e a capacitação de seus integrantes.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementando, oportunamente, se necessária.

Parágrafo Único. As despesas do Grupamento de Proteção Ambiental correrão por conta das verbas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de novembro de 2016.

RACHID ELMOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 455/2016 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o fato do concursado não ter se apresentado para entrar em efetivo exercício do cargo;

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração apresentada através do Processo Administrativo nº 6149/2016 de 03/11/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido **AURELIO RIBEIRO DA COSTA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM "A"** - empossado no dia 01 de setembro de 2016, conforme Portaria nº 357/2016 G.P. de 29/08/2016.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 03 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de novembro de 2016.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

